



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE PEDRA AZUL - MG, torna-se público a realização do **PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 080/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2019**, tipo maior oferta/lance, em 07/11/2019 às 09h00min, objetivando a concessão de uso de espaço público (pontos comerciais) destinado à exploração de comércio no mercado municipal. Edital com Informações complementares no site: www.pedraazul.mg.gov.br. Em 23/10/2019 – Rosalvo Oliveira Filho - Pregoeiro Oficial.

PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº 080/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (PONTOS COMERCIAIS) DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO NO MERCADO MUNICIPAL.

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PESSOA FÍSICA.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Retiramos no site: www.pedraazul.mg.gov.br. e/ou recebemos via e-mail, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Pedra Azul e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Núcleo de Licitações e Contratos por meio do e-mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pedra Azul/MG, 23/10/2019

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PESSOA FÍSICA.

1 - PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL- ESTADO DE MINAS GERAIS, sito na Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, através de seu/sua Prefeito(a) Municipal, torna público que seu(s) Pregoeiro(s) Oficial(is) e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria 002/2019 de 07/01/2019, estarão reunidos para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “**maior oferta/lance**”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal 028 de 06 de abril de 2017 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2 Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br, fone (33) 3751-1047 ou no Setor de Compras, Licitações e Contrato, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

1.3 Além do EDITAL E SEUS ANEXOS, demais informações/documentos tais como: ALTERAÇÕES/NOTIFICAÇÕES, RECURSOS/DECISÕES, RESULTADO DO CERTAME, CONTRATOS/ATAS E ADITIVOS/RESCISÕES referente este processo, serão publicados no site www.pedraazul.mg.gov.br, abas “LICITAÇÕES” – “MODALIDADES/EDITAIS”.

1.3.1 Alertamos aos licitantes e demais interessados para ficarem, durante o andamento da licitação, atentos às possíveis informações inseridas, em especial, nas abas “**ALTERAÇÕES/NOTIFICAÇÕES**”, “**RECURSOS/DECISÕES**”, não serão aceitas elegações futuras referente ao desconhecimento das mesmas.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação visa a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (PONTOS COMERCIAIS) DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO NO MERCADO MUNICIPAL**.

2.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de referência – a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas.

2.3 As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas, podendo o licitante oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação por meio de carta que anexará à proposta.

2.4 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre as aquisições, inclusive o frete, carga e descarga no local de entrega (município de Pedra Azul) e outros.

3 – DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 07/11/2019

HORA: 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG

Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000

Pedra Azul/MG

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta licitação pessoas físicas e exclusivamente as Micros Empresas Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas legalmente estabelecidas, interessadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste termo.

4.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas ou pessoas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontrem-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Servidores do Município de Pedra Azul-MG ou empresas que tenham sócios que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG.

5 – DO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



5.1 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.2 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de documentos que o credenciem a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

5.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração em que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente.

5.4 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração deverá apresentar firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, que detenham os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

6.1 Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

6.2 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, o(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos sub-itens abaixo:

6.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar o(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, **em separado de qualquer dos envelopes**, os seguintes documentos:

- a) Declaração de Pleno Atendimento, (conforme modelo em anexo IV);
- b) Procuração pública ou particular, **com firma reconhecida em cartório**, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3;
- c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
 - I.
 - I. cópia do CPF e da cédula de identidade, **no caso de pessoa física**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



- II. cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual ou MEI;
- III. registro comercial, no caso de empresa individual ou MEI;
- IV. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

6.2.2 A licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar, **no momento do credenciamento**, a seguinte documentação:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.2.3 A não entrega da Declaração de Pleno Atendimento exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do(a) Pregoeiro(a), dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.2.4 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL-MG

<nome completo do licitante>

PROCESSO Nº. 080/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019

DATA DE ABERTURA: 07/11/2019

HORÁRIO: 09h00min

6.2.5 ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL-MG

Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG
Telefones: (33)3751-1047, ramal 209

Site: www.pedraazul.mg.gov.br – e-mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



<nome completo do licitante>

PROCESSO Nº. 080/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019

DATA DE ABERTURA: 07/11/2019

HORÁRIO: 09h00min

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, ou ainda pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.4 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

6.5 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6 A autenticação, quando feita pelo(a) Pregoeiro(a) ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no Setor de Compras/Licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, situada à Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG, no horário de 08h00min às 12h00min às 14h00min às 18h00min ou no momento da licitação.

6.7 O CNPJ a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo da empresa/pessoa física que efetivamente faturará e fornecerá/executará o objeto da presente licitação.

6.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de e-mail, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

7.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço e/ou desconto da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG, **ANEXO I/A COMPLEMENTO (ARQUIVO DE PROPOSTA)**, assinado por quem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CPF, CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço da oferta, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas ser rubricadas;

II – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

III – Indicar a razão social da empresa e/ou pessoa física licitante, número de inscrição no CPF ou do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

7.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

8.1 A documentação, **referente à regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica**, deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital, em original ou em cópia devidamente autenticada e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação, consistindo em:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA – p/ pessoa física

- I. Documentos de identidade e CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



8.1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA – p/ pessoa jurídica

- I. Documento de identidade e CPF do proprietário da empresa licitante, no caso de MEI e empresa individual;
- II. Registro comercial, no caso de MEI e empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.1.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – p/ pessoa física

- I. CPF – **com a certificação de regularidade; obtida no endereço:** <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **obtida no endereço:** <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntalInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- IV. Certidão negativa relativa aos tributos do estado de Minas Gerais; **obtida no endereço:** https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR#
- V. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT; **obtida no endereço:** <http://www.tst.jus.br/certidao>

8.1.2.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – p/ pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



- I. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- II. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- III. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- IV. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA – p/ pessoas física e jurídica

- I. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

8.2 O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e/ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, na forma prevista na cláusula 6, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, receberá os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 – Habilitação devidamente identificada e lacrados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

9.2 - Tão logo tenham sido recebidos os envelopes, o(a) Pregoeiro(a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



9.3 - Concluídas a fase de credenciamento dos representantes das licitantes e recebimento dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas, momento em que dar-se o início a fase de classificação.

9.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10 – DO JULGAMENTO:

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de **MAIOR OFERTA/LANCE**.

10.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.2.1 – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.1.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2 Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2 O(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento/execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



10.2.3 O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4 O(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante da proposta de maior oferta para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de maior oferta, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de maior oferta, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7 O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.2.10 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



10.2.13 Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15 Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

10.2.17 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais/serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.3.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.3.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 147 de 07/08/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio(a) Pregoeiro(a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.3.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3.7 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.3.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por trinta dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.3.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



11.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Pedra Azul, situada à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, Centro.

11.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo(a) Pregoeiro(a), que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.5.1 Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, em especial o termo de Referência, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

12.3 O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

12.4 O(a) Pregoeiro(a) poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



12.5 O prazo da contratação será 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

13 – DO PREÇO E REAJUSTES:

13.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

14 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

14.1 Não de aplica.

15 – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

15.1 Os serviços deverão ser executados na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

15.2 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

16 – DO(S) PAGAMENTO(S):

16.1 Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA serão feitos na forma prevista no Termo de Referência, anexo I deste edital.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e das constantes no Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA/ CONCESSIONÁRIA:

- I. Prestar os serviços objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação, em especial o anexo I – Termo de Referência.
- II. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciárias, seguros e quaisquer outros decorrentes dos serviços;
- III. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



IV. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

17.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e das constantes no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- II. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18 – DAS PENALIDADES:

18.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

18.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo pelo e-mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br.

19.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

19.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.6 O(A) Prefeito(a) Municipal de Pedra Azul-MG, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

20.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Pedra Azul-MG.

20.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

20.11 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I/A - Minuta de Proposta de Comercial – anexo complementar;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento.

Pedra Azul/MG, 23/10/2019

Pregoeiro oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO I

PROCESSO Nº. 080/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 049/2019

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PESSOA FÍSICA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (PONTOS COMERCIAIS) DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO NO MERCADO MUNICIPAL.

1.2 Este termo visa à ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis no Mercado Municipal de Pedra Azul-MG, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso, nos pontos comerciais destinados a exploração de comércio e serviços, nas condições em que se encontra, conforme descrito a seguir para cada unidade licitada:

1.3 CARACTERÍSTICAS E DETALHAMENTO DOS PONTOS (ANEXO A TERMO)

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Imprimir maior diversidade das atividades desenvolvidas no interior do Mercado Municipal de Pedra Azul-MG.

2.2 Aumentar a oferta de produtos ao mercado consumidor, regulando o preço do produto ofertado por uma maior disponibilidade deste na região consumidora.

2.3 Aumento da Arrecadação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VALORES:

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas físicas e exclusivamente as Micros Empresas Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas legalmente estabelecidas, interessadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste termo.

3.1.1 Após homologação do processo licitatório e assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá iniciar suas atividades no máximo em 15 (quinze) dias, sendo que, **caso o vencedor seja pessoa física, será referido prazo contado em dobro a fim de que o mesmo constitua obrigatoriamente pessoa jurídica apta a figurar como concessionário em um dos polos do contrato administrativo celebrado.**

3.2 O valor a ser pago pelas licitantes vencedoras ao Poder Concedente pela outorga da concessão de uso dos pontos destinados a exploração comercial, anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



deste termo, não poderá ser inferior a, 100% (cem por cento) de um salário mínimo vigente para os pontos externo e 75% (setenta e cinco por cento) para os internos do mercado municipal, para o período de concessão de 05 (cinco) anos, podendo o desembolso do montante da proposta vencedora se dar da seguinte forma:

a) 50% no ato da concessão e o restante em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas vencendo mensalmente;

b) Os licitantes devidamente cadastrados nos arquivos da Concedente como ocupantes de algum dos pontos comerciais descritos nos anexo complementares deste termo e que se encontram em situação regular, ou seja, com o pagamento em dias relativamente a contraprestação mensal do ponto que ocupa, com o município, **terão abatimento da ordem de 5% (cinco por cento) por ano de ocupação no valor da proposta, caso ela seja a finalista, limitado a 50% (cinquenta por cento) o mencionado abatimento.**

b-1) Servem de prova da ocupação referida acima, certidão emitida pelo Setor de Cadastro Municipal e/ou comprovantes de pagamentos da contraprestação mensal relativa ao(s) ponto(s) ocupado(s) em nome ocupante concorrente.

3.3 Além do valor constante do subitem anterior, durante o prazo da concessão, serão devidos pelo Concessionário o valor mensal de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os pontos externos e R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) para os pontos internos**, que será destinado à manutenção e ao melhoramento gradativo do prédio, sendo dito valor reajustado após cada período de 12 (doze) meses com base no Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, ficando estabelecida como data inicial, para efeito de reajuste, a data da assinatura do contrato, sem prejuízo da possibilidade de modificação desse prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável.

3.4 Além do reajuste referido no subitem anterior, o preço será revisto sempre que se fizer necessário assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

4. VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES:

4.1 Será vedada a concessão dos pontos comerciais de números 08 a 19 para exploração de comércio de carne, peixe, frango, suínos (açougues em geral).

4.2 É vedado o uso dos pontos comerciais para fins de depósitos, sendo o uso de exclusividade comercial, portas abertas.

4.3 É vedado a sublocação ou transferência a título gratuito ou oneroso a terceira pessoa.

4.4 É limitada a concessão em 2 (dois) pontos comerciais por participantes (CNPJ/CPF).

4.5 É limitada a concessão em 4 (quatro) pontos comerciais para membros do mesmo grupo familiar (cônjuges, conviventes em união estável, filhos, pais, irmãos e cunhados) ou grupo econômico (associados ou funcionários de participantes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



5. SERVIÇO ADEQUADO:

5.1 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação. No presente caso trata-se de adequação do Concessionário dos pontos comerciais às normas de funcionamento do mercado municipal, higiene e saúde pública aplicáveis à espécie.

5.2 Para efeito de adequação do comércio de carnes e alimentos em lanchonetes, deverá o Concessionário vencedor, adquirir os equipamentos de uso obrigatório correspondente à sua atividade, obedecendo as normas sanitárias aplicáveis.

5.3 Não se caracterizam como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso prévio, quando:

- I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II – por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

6. RESPONSABILIDADE DO PERMISSIONÁRIO:

6.1 Quaisquer modificações, nas instalações físicas (edificações) nas áreas licitadas, deverão ser previamente autorizadas pela Gerência do Mercado Municipal, na forma da Lei, as quais serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Mercado Municipal.

6.2 Arcar com todos os pagamentos de impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições que incidem ou venham a incidirem sobre a área contratada, conforme o Regulamento de Mercado e Código Tributário do Município.

6.3 Cumprir fielmente todas as leis, normas internas e o Regulamento Mercado Municipal, cujo desconhecimento prévio não poderá ser alegado.

6.4 Todos os compromissos financeiro gerado pela concessão objeto deste termo deverão ser pagas mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

6.5 Empregar em seus serviços, pessoal idôneo, exigindo-lhes perfeita disciplina e a máxima urbanidade no trato ao público, com a possibilidade de substituição do referido funcionário, em virtude de desobediência ao Regulamento de Mercado.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, no que se refere ao objeto, através de servidor designado conforme artigo 67 da lei no 8.666/93.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA para a fiel execução do contrato.

7.3 Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



7.4 Designar servidor para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a Prefeitura de Pedra Azul e a CONCESSIONÁRIA, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da concessão advinda do presente procedimento licitatório será de 05 (cinco) anos, assegurada uma única prorrogação por igual período, mediante termo aditivo ao contrato administrativo a ser celebrado.

9. SANÇÕES:

9.1 O descumprimento das exigências deste termo de referencia implicará nas sanções inerentes ao processo licitatório, em especial naquelas da lei 8666/93 e legislação correlata.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Os pontos comerciais poderão ser vistoriados pelos licitantes em até um dia útil antes da realização da licitação, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, na presença do Gerente do Mercado Municipal, que deverão declarar que têm pleno conhecimento das condições do local e de todas as informações e documentos necessários para participação do certame licitatório.

Pedra Azul, 23/10/2019

Secretário Municipal de Planejamento e Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº: 080/2019	MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 049/2019	TIPO: MAIOR OFERTA	BALIZAMENTO: POR ITEM		
OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO NO MERCADO MUNICIPAL.					
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE					
NOME/ RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:			
ENDEREÇO:					
FONE E E-MAIL:					
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO (MATERIAL/SERVIÇO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01	Unid.	LOJA 01 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 3,70 x 4,00 m área útil (interna): 14,80 m² localização: fundos com porta para a Pç. Clemente Faria (feira) água coletiva / energia individualizada		
2.	01	Unid.	LOJA 02 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,60 x 4,00 m área útil (interna): 18,40 m² localização: fundos/externa com porta Pç. Clemente Faria (feira) água coletiva / energia individualiza		
3.	01	Unid.	LOJA 03 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada		
4.	01	Unid.	LOJA 04 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada		
5.	01	Unid.	LOJA 05 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada		
6.	01	Unid.	LOJA 06 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m² localização:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



			interna/lado direito água coletiva / energia individualizada		
7.	01	Unid.	LOJA 07 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m ² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada		
8.	01	Unid.	LOJA 08 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m ² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada (VEDADO A EXPLORAÇÃO DE AÇOUGUES EM GERAL)		
9.	01	Unid.	LOJA 09 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m ² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada (VEDADO A EXPLORAÇÃO DE AÇOUGUES EM GERAL)		
10.	01	Unid.	LOJA 10 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m ² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada (VEDADO A EXPLORAÇÃO DE AÇOUGUES EM GERAL)		
11.	01	Unid.	LOJA 11 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,60 x 4,00 m área útil (interna): 18,40 m ² localização: frente/externa com porta Pç. Francisca Figueiredo água coletiva / energia individualizada (VEDADO A EXPLORAÇÃO DE AÇOUGUES EM GERAL)		
12.	01	Unid.	LOJA 12 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 3,70 x 4,00 m área útil (interna): 14,80 m ² localização: frente/externa com porta Pç. Francisca Figueiredo água coletiva / energia individualizada (VEDADO A EXPLORAÇÃO DE AÇOUGUES EM GERAL)		
13.	01	Unid.	LOJA 13 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 3,70 x 4,00 m área útil (interna): 14,80 m ² localização: frente/externa com porta Pç. Francisca Figueiredo água coletiva / energia individualizada (VEDADO A EXPLORAÇÃO DE AÇOUGUES EM GERAL)		
14.	01	Unid.	LOJA 14 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,60 x 4,00 m área útil (interna): 18,40 m ² localização: frente/externa com porta Pç. Francisca		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



			Figueiredo água coletiva / energia individualizada (VEDADO A EXPLORAÇÃO DE AÇOUGUES EM GERAL)		
15.	01	Unid.	LOJA 15 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada (VEDADO A EXPLORAÇÃO DE AÇOUGUES EM GERAL)		
16.	01	Unid.	LOJA 16 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada (VEDADO A EXPLORAÇÃO DE AÇOUGUES EM GERAL)		
17.	01	Unid.	LOJA 17 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada (VEDADO A EXPLORAÇÃO DE AÇOUGUES EM GERAL)		
18.	01	Unid.	LOJA 18 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada (VEDADO A EXPLORAÇÃO DE AÇOUGUES EM GERAL)		
19.	01	Unid.	LOJA 19 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada (VEDADO A EXPLORAÇÃO DE AÇOUGUES EM GERAL)		
20.	01	Unid.	LOJA 20 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada		
21.	01	Unid.	LOJA 21 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada		
22.	01	Unid.	LOJA 22 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m área útil (interna): 18,40 m² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada		
23.	01	Unid.	LOJA 23 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,00 x 4,60 m		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



			área útil (interna): 18,40 m ² localização: interna/lado direito água coletiva / energia individualizada		
24.	01	Unid.	LOJA 24 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 4,60 x 4,00 m área útil (interna): 18,40 m ² localização: fundos/externa com porta Pç. Clemente Faria (feira) água coletiva / energia individualizada		
25.	01	Unid.	LOJA 25 _Localização: Pç. Francisca Figueiredo Centro dimensões: 3,70 x 4,00 m área útil (interna): 14,80 m ² localização: fundos com porta para a Pç. Clemente Faria (feira) água coletiva / energia individualizada		
				TOTAL	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					
VALIDADE DA PROPOSTA:					
LOCAL/DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



PROCESSO Nº. 080/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PESSOA FÍSICA.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2019

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.414.565/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF n.º

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a)....., <<nacionalidade, estado civil, profissão>>, portador do CPF n.º. e Cédula de Identidade RG, residente e domiciliado em Pedra Azul/MG, e o(a) CONTRATADO(A) o Sr(a), <<nacionalidade, estado civil, profissão>>, portador do CPF n.º. e Cédula de Identidade RG, residente e domiciliado em<<av. praça, n.º, bairro, cidade, estado>>.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório n.º 080/2019, gerado pelo Pregão Presencial n.º 049/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a concessão para uso de espaço público no mercado municipal da(s) loja(s) n.º..... com área de.....m2 para exploração comercial de, de acordo com as condições descritas no anexo I do edital de licitação.

1.2 O Concessionário deverá explorar suas atividades comerciais de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

1.3 É vedado o uso dos pontos comerciais para fins de depósitos, sendo o uso de exclusividade comercial, portas abertas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



1.4 É vedado a sublocação ou transferência a título gratuito ou oneroso a terceira pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ECONÔMICO DO CONTRATO, VALOR DA CONCESSÃO E TARIFAS.

2.1 O valor econômico do presente contrato é de R\$......
(.....)

2.2 O valor a ser pago pela concessionária pela outorga da concessão será de R\$ _____, que será pago 50% (cinquenta por cento) à vista no ato da assinatura deste instrumento e o restante em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas vencendo mensalmente, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

2.3 Além do valor constante do subitem anterior, durante o prazo da concessão, serão devidos pelo Concessionário o valor mensal de R\$......, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, que será destinado à manutenção e ao melhoramento gradativo do prédio, sendo dito valor reajustado após cada período de 12 (doze) meses com base no Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, ficando estabelecida como data inicial, para efeito de reajuste, a data da assinatura do contrato, sem prejuízo da possibilidade de modificação desse prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável.

2.4 Além do reajuste referido no subitem anterior, o preço será revisto sempre que se fizer necessário assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA META DA CONCESSÃO

3.1 No edital e em seus Anexos, bem como na proposta Financeira, está definido o serviço a ser executado pela **CONCESSIONÁRIA**, durante o prazo da concessão outorgada no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

4.1 O Concessionário assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerente à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



5.1 Constitui princípio fundamental que informa a presente concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

5.2 É pressuposto básico da equação econômica-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas advindos da concessão.

5.3 Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, poderá importar na revisão do valor da tarifa cobrada pela execução do serviço previsto no edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1 O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste contrato, assegurada uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo, desde que satisfeitas as condições do edital Do Pregão Presencial 049/2019 e deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SERVIÇO ADEQUADO

7.1 A concessão para execução do serviço objeto deste contrato, pressupõe prestação de serviço adequada ao pleno atendimento dos usuários.

7.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

7.3 Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

- a)** regularidade- a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b)** continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c)** eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem o cumprimento dos objetos e das metas da concessão;
- d)** atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e)** generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f)** cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;

7.4 Ainda Para efeito de adequação do comércio de carnes e alimentos em lanchonetes, deverá o Concessionário vencedor, adquirir os equipamentos de uso obrigatório correspondente à sua atividade, dentro do prazo constante do subitem 9.5 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



7.5 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da **CONCESSIONÁRIA** quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES ALÉM DAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1 Incumbe ao **PODER CONCEDENTE**:

- I - fiscalizar permanentemente a execução do serviço concedido;
- II - regular a prestação do serviço concedido;
- III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV - intervir na prestação do serviço nos casos previstos no edital e neste contrato;
- V - retomar a prestação do serviço nos casos previstos no edital e na Lei nº 8.987/95;
- VI - extinguir a concessão na forma prevista no edital e neste contrato;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VIII - garantir à **CONCESSIONÁRIA** a integridade dos bens objeto da concessão;

8.2 Incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

- I - prestar serviço adequado a todos os usuários;
- II - atender as recomendações do **PODER CONCEDENTE** para a melhoria do serviço;
- III - usar o domínio público necessário à execução do serviço;
- IV - exercer a política administrativa do serviço, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Executivo;
- V - prestar o serviço concedido na área da concessão;
- VI - apresentar relatórios periódicos ao **PODER CONCEDENTE** sobre a prestação do serviço;
- VII - cumprir e fazer as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas contratuais da concessão;
- VIII - garantir ao usuário o direito de recurso administrativo em caso de omissão ou de descumprimento de obrigação contratual;
- IX - Qualquer reforma ou adaptação das edificações e instalações no objeto da concessão deverão ser autorizados pelo poder Concedente.
- X - Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pelo Concessionário, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do poder Concedente, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1 Extingue-se a concessão por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da Concessionária.

9.2 Extinta a concessão, reverterem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

9.3 Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

9.4 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

9.5 Nos casos de advento do termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

9.6 A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objeto garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

9.7 Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

9.8 A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

9.9 A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
- II - a Concessionária descumprir cláusula contratual e não saná-las no prazo de 60 (sessenta) dias após notificada;
- III - a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



- IV - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII - a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII - descumprimento de decisões judiciais;
- IX - subconcessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;
- X - não pagamento ao Poder Concedente da parcela mensal a que se refere o subitem 5.4 do presente edital;
- XI - ocorrer à dissolução da Concessionária.

9.10 A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

9.11 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

9.12 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

9.13 A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma do item **9.6**, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

9.14 Declaração a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

9.15 O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

9.16 Em caso de inadimplência, inexecução, total ou parcial, do contrato, e/ou descumprimento das obrigações, por parte da concessionária serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, de perdas e danos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



I - advertência;

II - multa administrativa não superior a 20% (vinte por cento), do valor contratado, acumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo de não superior a 2 (dois) anos nos termos da legislação pertinente;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.17 A extinção acarretará as seguintes consequências:

I - assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;

II - execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;

III - retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

10.1 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste contrato.

10.2 A Concessionária responderá, nos termos da lei por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

11.2 A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;

II - por consenso, desde que preservado o interesse social e público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



12.2 Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente renunciando as Partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedra Azul/MG,.....de de 2019.

CONTRATANTE:

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



PROCESSO Nº. 080/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº. 080/2019**, do **Pregão Presencial nº. 049/2019**, promovido pela Prefeitura de Pedra Azul-MG, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA:**

1. que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG;
3. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal ;
4. que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. e que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante a Previdência, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
6. renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
7. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Assinatura do representante legal

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a), após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.